INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ACRE

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	158156-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ACRE	ELISSANDRO DA SILVA BONIFACIO	26/10/2026 17:49 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23244.000056/2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23244.000056/2026-44)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de climatização e em bebedouros, incluindo, serviços de instalação, desinstalação de aparelhos de climatização, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra,, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo I - Rio Branco						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, conforme Lei nº 13.589/2018.	2771	Unid.	3	R$ 813,33	R$ 2.440,00
2	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	62	R$ 113,33	R$ 7.026,67
3	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	133	R$ 130,00	R$ 17.290,00
4	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	65	R$ 146,67	R$ 9.533,33
5	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	2020	Serv.	19	R$ 221,33	R$ 4.205,33
6	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Cassete, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's	2020	Serv.	4	R$ 224,67	R$ 898,67
7	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	70	R$ 309,00	R$ 21.630,00
8	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	136	R$ 316,67	R$ 43.066,67
9	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	74	R$ 356,67	R$ 26.393,33
10	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000BTU's	2020	Serv.	19	R$ 452,67	R$ 8.600,67

11	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Cassete, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's	2020	Serv.	4	R$ 446,00	R$ 1.784,00
12	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	3492	Serv.	174	R$ 185,00	R$ 32.190,00
13	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	3492	Serv.	612	R$ 204,00	R$ 124.848,00
14	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	3492	Serv.	339	R$ 218,33	R$ 74.015,00
15	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	3492	Serv.	45	R$ 276,83	R$ 12.457,50
16	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Cassete, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's	3492	Serv.	12	R$ 275,83	R$ 3.310,00
17	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	3492	Serv.	168	R$ 133,03	R$ 22.349,04
18	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	3492	Serv.	407	R$ 143,54	R$ 58.422,14
19	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	3492	Serv.	318	R$ 148,70	R$ 47.285,54
20	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	3492	Serv.	66	R$ 233,33	R$ 15.400,00
21	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Cassete, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's.	3492	Serv.	12	R$ 239,83	R$ 2.878,00
22	Previsão com reposição de peças					R$ 220.000,00
					Subtotal	R$ 756.023,88

Grupo II - Sena Madureira

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
23	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, conforme Lei nº 13.589/2018.	2771	Unid.	1	R$ 671,83	R$ 671,83
24	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	7	R$ 113,33	R$ 793,33
25	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	5	R$ 120,00	R$ 600,00
26	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	22	R$ 146,67	R$ 3.226,67
27	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	2020	Serv.	2	R$ 159,67	R$ 319,33
28	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	7	R$ 349,00	R$ 2.443,00
29	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	5	R$ 356,67	R$ 1.783,33
30	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	22	R$ 386,67	R$ 8.506,67
31	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000BTU's	2020	Serv.	2	R$ 410,00	R$ 820,00
32	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	3492	Serv.	36	R$ 124,33	R$ 4.476,00
33	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	3492	Serv.	15	R$ 166,67	R$ 2.500,00
34	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	3492	Serv.	153	R$ 248,97	R$ 38.091,90
35	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	3492	Serv.	24	R$ 329,96	R$ 7.918,96
36	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	3492	Serv.	48	R$ 134,67	R$ 6.464,00
37	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	3492	Serv.	20	R$ 138,54	R$ 2.770,87
38	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	3492	Serv.	204	R$ 144,21	R$ 29.418,84
	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio,					

39	220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	3492	Serv.	32	R$ 205,19	R$ 6.566,19
40	Previsão com reposição de peças					R$ 45.000,00
					Subtotal	R$ 162.370,92
Grupo III - Xapuri						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
41	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, conforme Lei nº 13.589/2018.	2771	Unid.	1	R$ 671,83	R$ 671,83
42	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	6	R$ 100,00	R$ 600,00
43	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	10	R$ 103,33	R$ 1.033,33
44	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	30	R$ 113,33	R$ 3.400,00
45	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	2020	Serv.	6	R$ 146,67	R$ 880,00
46	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	6	R$ 362,33	R$ 2.174,00
47	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	10	R$ 383,33	R$ 3.833,33
48	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	30	R$ 390,00	R$ 11.700,00
49	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	2020	Serv.	6	R$ 410,00	R$ 2.460,00
50	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	3492	Serv.	27	R$ 134,67	R$ 3.636,00
51	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	3492	Serv.	42	R$ 187,33	R$ 7.868,00
52	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	3492	Serv.	138	R$ 252,67	R$ 34.868,92
53	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	3492	Serv.	27	R$ 319,79	R$ 8.634,42
54	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	3492	Serv.	28	R$ 134,21	R$ 3.757,88
55	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	3492	Serv.	21	R$ 148,88	R$ 3.126,41
56	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	3492	Serv.	200	R$ 154,54	R$ 30.908,67
57	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	3492	Serv.	40	R$ 218,56	R$ 8.742,53
58	Previsão com reposição de peças					R$ 50.000,00
					Subtotal	R$ 178.295,33
Grupo IV - Tarauacá						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
59	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, conforme Lei nº 13.589/2018.	2771	Unid.	1	R$ 671,83	R$ 671,83
60	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	9	R$ 113,33	R$ 1.020,00
61	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	2	R$ 130,00	R$ 260,00
62	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
63	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000BTU's	2020	Serv.	5	R$ 163,33	R$ 816,67
64	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	9	R$ 365,67	R$ 3.291,00
65	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	2	R$ 383,33	R$ 766,67
	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio,					

66	220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	30	R$ 390,00	R$ 11.700,00
67	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000BTU's	2020	Serv.	5	R$ 406,67	R$ 2.033,33
68	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	3492	Serv.	21	R$ 134,21	R$ 2.818,41
69	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	3492	Serv.	3	R$ 152,67	R$ 458,00
70	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	3492	Serv.	200	R$ 190,43	R$ 38.085,33
71	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	3492	Serv.	12	R$ 353,29	R$ 4.239,52
72	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	3492	Serv.	28	R$ 144,21	R$ 4.037,88
73	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	3492	Serv.	4	R$ 158,33	R$ 633,33
74	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	3492	Serv.	200	R$ 168,09	R$ 33.618,67
75	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	3492	Serv.	16	R$ 196,29	R$ 3.140,59
76	Previsão com reposição de peças					R$ 80.000,00
					Subtotal	R$ 191.791,23
	Grupo V - Cruzeiro do Sul					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total
77	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, conforme Lei nº 13.589/2018.	2771	Unid.	1	R$ 771,83	R$ 771,83
78	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	15	R$ 106,67	R$ 1.600,00
79	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	19	R$ 116,67	R$ 2.216,67
80	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	17	R$ 130,00	R$ 2.210,00
81	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	2020	Serv.	6	R$ 146,67	R$ 880,00
82	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio, 220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's	2020	Serv.	1	R$ 446,67	R$ 446,67
83	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	2020	Serv.	7	R$ 383,33	R$ 2.683,33
84	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	2020	Serv.	16	R$ 386,67	R$ 6.186,67
85	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	2020	Serv.	16	R$ 393,33	R$ 6.293,33
86	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000BTU's	2020	Serv.	6	R$ 497,33	R$ 2.984,00
87	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	3492	Serv.	52	R$ 185,00	R$ 9.620,00
88	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	3492	Serv.	116	R$ 289,83	R$ 33.620,28
89	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	3492	Serv.	88	R$ 372,00	R$ 32.735,71
90	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	3492	Serv.	36	R$ 435,33	R$ 15.672,00
91	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio, 220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's	22454	Serv.	4	R$ 532,99	R$ 2.131,96
92	Manutenção preventiva de Climatizador tipo: evaporativo, tensão alimentação: 110 v, potência: 300 w, tipo motor: monofásico, vazão ar: 15.000 m3	3506	Serv.	16	R$ 156,67	R$ 2.506,67
93	Manutenção corretiva de Climatizador tipo: evaporativo, tensão alimentação: 110 v, potência: 300 w, tipo motor: monofásico, vazão ar: 15.000 m3	3506	Serv.	8	R$ 140,00	R$ 1.120,00

94	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	3492	Serv.	57	R$ 144,21	R$ 8.219,97
95	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	3492	Serv.	105	R$ 171,67	R$ 18.025,00
96	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	3492	Serv.	126	R$ 181,43	R$ 22.859,76
97	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	3492	Serv.	39	R$ 205,57	R$ 8.017,36
98	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio, 220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's.	22454	Serv.	4	R$ 233,33	R$ 933,32
99	Previsão com reposição de peças					R$ 50.000,00
					Subtotal	R$ 231.734,52
Grupo VI - Cruzeiro do Sul - Bebedouros						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
100	Manutenção Preventiva de Bebedouro Industrial de 50L a 200L	3506	Serv.	12	R$ 207,43	R$ 2.489,16
101	Manutenção Corretiva de Bebedouro Industrial 50L a 200L	3506	Serv.	8	R$ 144,37	R$ 1.154,93
102	Manutenção Corretiva de Bebedouro torre 20L	3506	Serv.	15	R$ 91,99	R$ 1.379,90
103	Previsão com reposição de peças					R$ 10.000,00
					Subtotal	R$ 15.023,99
		TOTAL GERAL			**R$ 1.535.239,88**	

1.2. Os serviços de manutenção preventiva dos sistemas de climatização deverão observar o respectivo Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda, mediante solicitação da Contratante.

1.3. As peças, componentes e materiais destinados à substituição serão fornecidos somente quando necessários e mediante autorização da Contratante, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. Os itens 22, 40, 58, 76, 99 e 103, referentes à previsão de serviços com reposição de peças, não integrarão o objeto de disputa do certame, tendo em vista a impossibilidade de estimar, com precisão, os quantitativos de peças eventualmente necessários à execução dos serviços, bem como seus respectivos custos, considerando a natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade decorre da manutenção permanente das condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança dos sistemas de climatização e dos bebedouros instalados nas dependências do Instituto Federal do Acre – IFAC e suas unidades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza permanente da necessidade, a previsibilidade da demanda, a possibilidade de planejamento das manutenções preventivas e corretivas, a redução dos riscos decorrentes de períodos sem cobertura contratual e a maior eficiência administrativa proporcionada pela continuidade dos serviços.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contados do(a) data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10918674000123-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/10/2025;

III) Id do item no PCA: 293 até 339;

IV) Classe/Grupo: 4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO; 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS; 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);

V) Identificador da Futura Contratação: 158156-56/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. a contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, priorizando o uso racional de água, energia elétrica, materiais, peças e demais insumos empregados na manutenção dos equipamentos;

4.1.2. os resíduos decorrentes da execução dos serviços, tais como filtros, componentes elétricos e eletrônicos, peças substituídas, embalagens, óleos, lubrificantes e demais materiais, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação vigente;

4.1.3. quando houver necessidade de intervenção nos sistemas de climatização que envolva fluidos refrigerantes, a contratada deverá realizar seu recolhimento e armazenamento de forma tecnicamente adequada, evitando a liberação de gases na atmosfera, bem como providenciar sua destinação ou recuperação conforme a legislação ambiental aplicável;

4.1.4. os equipamentos, componentes e materiais substituídos que possam ser reaproveitados deverão ser avaliados quanto à possibilidade de reutilização, recuperação ou reciclagem, evitando-se o descarte desnecessário;

4.1.5. a contratada deverá dar preferência, sempre que tecnicamente viável, à utilização de materiais, peças e insumos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade, eficiência energética e possibilidade de reciclagem;

4.1.6. deverão ser adotadas medidas para evitar vazamentos de fluidos, óleos, produtos químicos ou outros materiais potencialmente poluentes durante a execução dos serviços;

4.1.7. a contratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, de saúde e segurança aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos impactos ambientais decorrentes de sua atuação;

4.1.8 sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar comprovantes ou documentos que demonstrem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças, componentes e demais materiais gerados durante a execução contratual.

4.2. Os requisitos de sustentabilidade estabelecidos deverão ser observados sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação ambiental, nas normas técnicas aplicáveis e nas disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, em sua versão vigente.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

> 4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

> 4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
>
> 4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

> 4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A realização de vistoria prévia aos locais de execução dos serviços será facultativa, podendo os licitantes, a seu critério, realizar visita técnica para conhecimento das condições e peculiaridades dos locais, equipamentos e instalações abrangidos pela contratação. Os endereços estão disponíveis no item 5.2 deste Termo.

4.20.1. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h, mediante prévio agendamento com a unidade do IFAC responsável. Podendo ocorrer pelos endereços eletrônicos: Reitoria: proad.dirad@ifac.edu.br; Campus Rio Branco: crb.dirai@ifac.edu.br; Campus Baixada do Sol: cbs.dirai@ifac.edu.br; Campus Xapuri: cxa.dirai@ifac.edu.br; Campus Sena Madureira: csm.dirai@ifac.edu.br; Campus Tarauacá: cta.dirai@ifac.edu.br; Campus Cruzeiro do Sul: ccs.dirai@ifac.edu.br.

4.20.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto ou para pleito de alteração dos preços ou das condições contratuais, ressalvadas as situações legalmente cabíveis decorrentes de fatos supervenientes ou imprevisíveis.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos gerais

4.25. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e sistemas de climatização e bebedouros, incluindo, quando necessário, a instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.26. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, observando as normas técnicas, de segurança, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

4.27. A Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as qualificações e habilitações legalmente exigíveis para cada atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos trabalhos realizados.

4.28. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas, quando aplicáveis, bem como observar as normas de segurança e medicina do trabalho.

4.29. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a causar o mínimo de interferência possível nas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais do IFAC, podendo a Administração determinar, quando necessário, horários específicos para realização dos serviços.

4.30. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos como responsabilidade da Administração.

4.31. A contratada deverá manter os locais de execução dos serviços organizados e limpos, realizando a retirada dos resíduos e materiais decorrentes de sua atuação.

4.32. Eventuais danos causados ao patrimônio do IFAC em decorrência da execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.33. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade dos serviços.

4.34. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, com as orientações da fiscalização e com as normas técnicas e legais aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto

A execução dos serviços terá início em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Antes do início da execução, a Contratada deverá realizar reunião inicial com a fiscalização, quando serão apresentadas as unidades, equipamentos, rotinas de atendimento e demais informações necessárias à execução contratual.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e bebedouros deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e procedimentos adequados à natureza de cada equipamento.

A execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas de climatização deverá observar:

a) o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC vigente;

b) as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos;

c) as normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

d) as condições específicas de utilização dos ambientes;

e) as rotinas e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2.2. A manutenção preventiva compreenderá, conforme aplicável a cada equipamento, atividades de inspeção, limpeza, higienização, verificação das condições de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e mecânicos, verificação de drenos, filtros, serpentinas, bandejas, ventiladores, motores, conexões, sistemas de alimentação elétrica, controles, fixações, ruídos, vibrações, vazamentos e demais componentes necessários à adequada operação do equipamento.

5.1.2.3. A frequência e periodicidade das manutenções preventivas dos equipamentos de climatização serão estabelecidas conforme o cronograma constante do PMOC, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.2.4. O PMOC deverá conter o cronograma de manutenção preventiva das unidades abrangidas pela contratação e deverá ser apresentado pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme previsto no ETP.

5.1.2.5. A elaboração do PMOC não poderá resultar, por si só, na alteração dos quantitativos, preços ou características do objeto licitado, devendo o documento observar os limites e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

5.1.2.6. O PMOC deverá ser elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado, registrado em conselho profissional, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e as normas técnicas aplicáveis, devendo ser apresentada a respectiva documentação de responsabilidade técnica, quando exigível pela legislação profissional.

5.1.2.7. O PMOC deverá contemplar, no mínimo, a identificação dos equipamentos e ambientes abrangidos, as rotinas de manutenção, os procedimentos de operação e controle, a periodicidade das atividades, o cronograma de execução, os responsáveis pela execução e os registros necessários à comprovação dos serviços realizados.

5.1.2.8. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, mediante solicitação da Contratante, sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento ou necessidade de reparo em equipamento abrangido pela contratação.

5.1.2.9. O serviço corretivo compreenderá, conforme o caso, o diagnóstico da falha, desmontagem necessária, reparo, ajustes, regulagens, limpeza técnica, montagem, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de operação.

5.1.2.10. A substituição de peças ou componentes que não estejam compreendidos nos materiais de consumo ordinariamente necessários à execução do serviço dependerá de prévia autorização da fiscalização.

5.1.2.11. Antes da substituição, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, diagnóstico do defeito, peça ou componente necessário, justificativa da substituição, especificação técnica e respectivo orçamento.

5.1.2.12. Nenhuma peça ou componente será substituído sem autorização prévia da Contratante, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente submetidas à fiscalização.

5.1.2.13. O fornecimento de peças e componentes deverá observar os preços e critérios de aquisição definidos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de peças não efetivamente fornecidas e instaladas.

5.1.2.14. Para os bebedouros do tipo torre, destinados a garrafões de água de 20 litros, não será exigida rotina contratual específica de manutenção preventiva especializada, considerando que a limpeza externa ordinária e a higienização das superfícies acessíveis poderão ser realizadas por meio dos procedimentos regulares de conservação da unidade, observadas as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços

A manutenção preventiva dos equipamentos de climatização será realizada conforme cronograma de execução estabelecido no PMOC e aprovado pela fiscalização, considerando os equipamentos existentes em cada unidade do IFAC.

O cronograma deverá contemplar, no mínimo:

a) identificação da unidade;

b) identificação do equipamento;

c) tipo e capacidade do equipamento;

d) data prevista para execução da manutenção;

e) descrição das atividades a serem realizadas;

f) identificação do responsável pela execução; e

g) registro da execução e das eventuais irregularidades encontradas.

As manutenções corretivas serão realizadas mediante demanda da Contratante, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.4. Etapas de execução

A execução dos serviços observará, conforme aplicável:

I – Etapa 1 – Mobilização e levantamento inicial: após o início da execução contratual, a Contratada deverá realizar o levantamento e a identificação dos equipamentos abrangidos pela contratação, verificando suas condições gerais de funcionamento.

II – Etapa 2 – Elaboração/apresentação do PMOC: a Contratada deverá apresentar o PMOC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, contendo o cronograma de manutenção preventiva das unidades abrangidas.

III – Etapa 3 – Execução das manutenções preventivas: as manutenções preventivas serão executadas conforme o cronograma aprovado no PMOC.

IV – Etapa 4 – Execução das manutenções corretivas: as manutenções corretivas serão realizadas mediante solicitação da Contratante, sempre que identificada necessidade de reparo.

V – Etapa 5 – Testes e encerramento do serviço: após a realização de cada serviço, a Contratada deverá efetuar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do equipamento e apresentar relatório técnico à fiscalização.

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC:

- Reitoria: Via Chico Mendes, lote 37d, Bairro Triângulo Novo, Cep: 69.906-302, Rio Branco AC;

- Campus Rio Branco: Av. Brasil, n° 920, Bairro Xavier Maia, CEP 69.903-068 - Rio Branco - AC;

- Campus Rio Branco Baixada do Sol: Estrada AC 90 (Transacreana), Km: 19, nº: 19850 - CEP: 69.912-120 - Rio Branco - AC;

- Campus Sena Madureira: Rua Francisca Sousa da Silva, Bairro Getúlio Nunes Sampaio, Nº 318, CEP: 69 940-000, Sena Madureira - AC.

- Campus Xapuri: Rua Coronel Brandão, nº 1622, Centro, CEP: 69.930-000 - Xapuri - AC

- Campus Tarauacá: Endereço: Rodovia BR 364, nº 3501, KM 539, CEP 69.970-000 - Tarauacá - AC

- Campus Cruzeiro do Sul: Estrada da APADEQ, nº 1.192, Ramal da Fazenda Modelo, Bairro Nova Olinda, CEP 69.980-000 – Cruzeiro do Sul - AC.

A execução deverá ocorrer nos equipamentos e ambientes indicados pela Contratante, conforme as demandas e o cronograma de manutenção preventiva.

5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h, em horário previamente acordado com a fiscalização da respectiva unidade, ressalvadas as situações de atendimento emergencial ou aquelas que, por sua natureza, exijam execução em horário diverso.

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas previstas neste Termo de Referência e no PMOC, quando aplicável, compreendendo, conforme a natureza e as características do equipamento:

a) inspeção geral do equipamento;

b) verificação das condições de funcionamento;

c) limpeza e higienização dos componentes;

d) limpeza e verificação dos filtros;

e) verificação e limpeza de bandejas e sistemas de drenagem;

f) verificação das serpentinas e demais componentes de troca térmica;

g) verificação de ventiladores, motores, turbinas e componentes mecânicos;

h) verificação das conexões e componentes elétricos;

i) verificação de ruídos, vibrações e vazamentos;

j) verificação das condições de fixação dos equipamentos;

k) testes de funcionamento;

l) identificação de falhas ou componentes desgastados;

m) realização de ajustes necessários;

n) substituição de peças, quando autorizada pela Contratante; e

o) emissão de relatório técnico referente aos serviços realizados.

A periodicidade de cada rotina de manutenção preventiva deverá observar o cronograma estabelecido no PMOC, não devendo ser interpretada como uma periodicidade única aplicável indistintamente a todos os equipamentos.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, produtos de limpeza e higienização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e adequados à finalidade a que se destinam, observadas as especificações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.4.1. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos para limpeza, higienização, testes e diagnóstico.

5.4.2. Os produtos utilizados na limpeza e higienização deverão ser adequados aos equipamentos e utilizados conforme orientação do fabricante e legislação aplicável.

5.4.3. As peças e componentes destinados à substituição deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou tecnicamente compatíveis com os equipamentos, observadas as especificações e recomendações do fabricante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A demanda da Contratante tem como base o parque de equipamentos de climatização e bebedouros existente nas unidades do IFAC abrangidas pela contratação, conforme quantitativos e especificações constantes dos anexos deste Termo de Referência.

5.5.1. Os quantitativos estimados foram dimensionados considerando o levantamento dos equipamentos existentes nas unidades participantes e a necessidade estimada de realização de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços previstos na contratação.

5.5.2. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser consideradas as características dos equipamentos, suas capacidades, tipos, quantidades, locais de instalação e demais informações constantes das planilhas e anexos do Termo de Referência.

5.5.3. As manutenções preventivas serão executadas conforme cronograma do PMOC, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os serviços corretivos serão executados sob demanda.

Garantia dos serviços

5.6. O prazo de garantia dos serviços executados pela Contratada será de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do serviço pela fiscalização, ressalvadas as situações em que a reincidência do defeito decorrer de dolo, culpa, mau uso ou intervenção de terceiros ou de agentes da Contratante.

5.7. Para peças e componentes substituídos, será assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia oferecida pelo fabricante, quando esta for superior, contada a partir da data da substituição e aceite pela Contratante.

5.8. Durante o período de garantia, constatada falha relacionada ao serviço executado ou à peça fornecida pela Contratada, esta deverá realizar os reparos ou substituições necessários, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvadas as hipóteses em que o defeito decorra de causa não imputável à Contratada.

5.9. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá:

5.9.1. Entregar à Contratante todos os relatórios, registros de manutenção preventiva e corretiva, registros de substituição de peças e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

5.9.2. Entregar à fiscalização a versão atualizada do cadastro dos equipamentos e o histórico das manutenções realizadas durante a vigência contratual.

5.9.3. Entregar à Contratante os documentos relacionados ao PMOC produzidos ou atualizados durante a execução contratual, bem como informar eventuais pendências de manutenção ou irregularidades identificadas nos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial, na qual serão apresentadas as condições de execução contratual, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução dos serviços, o cronograma de manutenção preventiva, o procedimento para atendimento das demandas corretivas, os métodos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa nas local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 acompanhar e verificar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços previstos no objeto, observando o cumprimento dos prazos, procedimentos técnicos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.16.2. conferir os serviços efetivamente realizados, os materiais, peças, componentes e insumos empregados, verificando sua compatibilidade com as especificações técnicas, a qualidade dos serviços executados e o adequado funcionamento dos equipamentos após a intervenção;

6.16.3. registrar e acompanhar os chamados e as ordens de serviço, verificando o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, a solução dos problemas relatados, a realização das manutenções preventivas previstas e a apresentação dos respectivos relatórios e demais documentos comprobatórios pela Contratada.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. verificar a regularidade da documentação apresentada pela Contratada, incluindo notas fiscais, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento;

6.21.2. conferir a correspondência entre os serviços efetivamente executados e os valores apresentados nas notas fiscais, considerando as ordens de serviço, chamados, relatórios de execução e demais documentos de medição;

6.21.3. comunicar ao gestor do contrato eventuais inconsistências na documentação, nos valores faturados ou no cumprimento das obrigações contratuais, para adoção das providências cabíveis;

6.21.4. acompanhar a vigência e o saldo contratual, comunicando ao gestor eventuais situações que possam comprometer a continuidade da execução ou o atendimento das demandas da Administração.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. efetiva execução dos serviços previstos na ordem de serviço ou chamado, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5.2. cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento dos chamados e execução dos serviços, bem como a conclusão adequada das manutenções preventivas e corretivas programadas;

7.5.3. qualidade e conformidade dos serviços executados, incluindo a utilização de peças, materiais, componentes e insumos compatíveis com as especificações exigidas e a comprovação do adequado funcionamento do equipamento após a intervenção.

7.6. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente realizados, mediante comprovação por ordem de serviço, chamado, relatório técnico, registro de execução ou documento equivalente.

7.7. Não serão pagos serviços não executados, serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou serviços realizados sem a correspondente autorização da Contratante, quando esta for exigível.

7.8. O pagamento das peças e componentes ficará condicionado à comprovação de sua necessidade, prévia autorização, efetivo fornecimento e instalação, quando aplicável, observados os critérios de preço estabelecidos neste Termo de Referência.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período entre o primeiro e o último dia de execução do serviço, devidamente comprovados por meio das respectivas ordens de serviço, relatórios de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização, observadas as condições e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2026.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.2.4.7.1. Atraso injustificado na execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e não atendimento injustificado às ordens de serviço emitidas pela Contratante;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo para o qual apresentar proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa constante da instrução processual.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, como CREA e CRT quando legalmente exigível para as atividades que integram o objeto da contratação, em situação regular na data da habilitação.;

9.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. A comprovação de experiência por período mínimo de 12 (doze) meses busca evidenciar que a licitante já executou atividades similares durante intervalo suficiente para demonstrar familiaridade com rotinas periódicas de manutenção, atendimento de demandas corretivas, organização de equipes e cumprimento de obrigações contratuais continuadas. A exigência não tem por finalidade restringir a participação de empresas recém-constituídas ou favorecer fornecedores específicos, mas estabelecer requisito mínimo de qualificação técnico-operacional relacionado aos riscos e às características da contratação.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, como CREA e CRT, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.33.1. Para o profissional responsável técnico: serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, instalação e/ou desinstalação de equipamentos e sistemas de climatização, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação

9.33.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.535.239,88 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cruzeiro do Sul - AC, 08 de setembro de 2026.

_____

Elissandro da Silva Bonifácio

Diretor de Administração

_____

Luanderson da Cunha Afonso Melo

Integrante Requisitante

_____

Francisco Jorge Kaletka

Membro da Equipe de Contratação

_____

João Felipe Silva

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

~~**ANEXO I**~~

~~**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**~~

~~**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

~~**ANEXO II**~~

~~**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**~~

~~Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº ...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.~~

~~Local-UF, ... de ..... de 20.... .~~

~~(Nome e Cargo do Representante Legal)~~

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELISSANDRO DA SILVA BONIFACIO

Diretor de Administração

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 16:20:11.

JOAO FELIPE SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 17:49:58.

FRANCISCO JORGE KALETKA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 17:46:54.

LUANDERSON DA CUNHA AFONSO MELO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 17:46:59.